TC 1.627/2017

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMC. Serviços integrados de vigilância e segurança patrimonial. REGULARES. Votação unânime.

TCs citados 4.148/2015, 3.579/2017.

327ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Contrato 024/SMC/BMA/2015 e o 1º Termo de Aditamento Contratual, destacando que os efeitos financeiros decorrentes da contratação serão objeto de análise nos autos do processo TC/003579/2017, que cuida do acompanhamento da execução contratual.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão à Secretaria Municipal de Cultura e à contratada, arquivando-se, após cumpridas as formalidades legais, estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de Análise do Contrato 24/2015 e do 1º Termo de Aditamento Contratual, firmados entre a Secretaria Municipal de Cultura e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada/segurança patrimonial e serviços de fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de Circuito Interno TV-CFTV Digital, para a Biblioteca Mario de Andrade e Edifício Anexo.

O procedimento licitatório que originou a presente contratação foi objeto de análise no TC 4.148/15-64, tendo sido julgado, à unanimidade, regular pelo Plenário desta Corte de Contas na Sessão 2937, realizada em 09.08.2017.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu pela regularidade dos instrumentos pactuados, nos seguintes termos:

"Com base na análise efetuada, quanto ao aspecto contábil/orçamentário e legislação vigente, não detectamos irregularidades na presente contratação... Com base na análise efetuada, quanto ao aspecto contábil/orçamentário e legislação vigente, não detectamos irregularidades no presente aditamento...".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, na esteira de relatório da Auditoria, opinou pela regularidade do Contrato e do Termo Aditivo em análise, nos seguintes termos:

"... Da análise dos autos constato que o ajuste foi devidamente justificado e que o quantitativo contratado corresponde ao estipulado no instrumento convocatório (fls. 07/29). Ademais, conforme atestou o relatório de AUD, houve prévio empenho para a despesa realizada (fls. 94/95).

Quanto ao Termo de Aditamento, que prorrogou a vigência do ajuste, da mesma forma, nenhuma irregularidade foi detectada. Anoto que os documentos fiscais foram apresentados, a nota de empenho foi suficiente para cobrir a despesa e houve a devida publicação do TA (fls. 76/82).

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Auditoria e opino pela regularidade Contrato e 024/SMC-BMA/2015 e do respectivo Termo de Aditamento."

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se de forma conclusiva e, acompanhando os pareceres precedentes, requereu o acolhimento dos instrumentos pactuados:

"... A Procuradoria da Fazenda Municipal de permite acompanhar os preopinantes e requer seja declarada a regularidade do Contrato 24/2015 e de ser respectivo Termo de Aditamento...".

Por derradeiro, a Secretaria Geral pugnou pelo acolhimento do Contrato e do Termo de Aditamento em referência, sob os seguintes fundamentos:

"... Diante do exposto, acompanhando o entendimento da SFC e da AJCE, opino pelo acolhimento do Contrato 024/SMC/BMA/2015 e do respectivo Termo de Aditamento...".

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de Análise do Contrato 24/2015 e do 1º Termo de Aditamento Contratual, firmados entre a Secretaria Municipal de Cultura e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada/segurança patrimonial e serviços de fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de Circuito Interno TV-CFTV Digital, para a Biblioteca Mario de Andrade e Edifício Anexo, no valor total de R$ 3.145.436,33 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

Conforme se extrai do processado, ao proceder à análise do Contrato e Termo de Aditamento em referência, a Auditoria não detectou irregularidades nos instrumentos pactuados, entendimento que foi corroborado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, julgo regulares o Contrato 24/2015 e o 1º Termo de Aditamento Contratual, firmados entre a Secretaria Municipal de Cultura e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Os efeitos financeiros decorrentes da contratação serão objeto de análise nos autos do TC 3.579/2017, que cuida do acompanhamento da execução contratual. Intime-se a Origem e a Contratada da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.